

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS

1. Informações Básicas:
 - 1.1. a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços singulares de consultoria jurídica especializada em direito legislativo, instruindo a mesa diretora, as comissões permanentes e os vereadores, dando suporte operacional e jurídico, bem como, assessoria judicial a procuradoria e a presidência, em questões de maior complexidade para a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim/PE.
2. Área Requisitante:
 - 2.1. O serviço fora solicitado pelo Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Bom Jardim, a fim de gerar segurança jurídica no Legislativo.
3. Diretrizes que nortearão este ETP e esta contratação:
 - 3.1. Legislação e Requisitos: Lei Federal nº 14.133/21.
4. Descrição da Necessidade:
 - 4.1. A Câmara, necessita da a contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços singulares de consultoria jurídica especializada em direito legislativo, instruindo a mesa diretora, as comissões permanentes e os vereadores, dando suporte operacional e jurídico, bem como, assessoria judicial a procuradoria e a presidência, em questões de maior complexidade para a câmara municipal de vereadores de Bom Jardim/PE, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação especializados.
 - 4.2. Ressalta-se que os atos dos vereadores, Presidente da Câmara e Mesa diretora necessitam de uma assessoria com notória especialização para consultas, esclarecimentos e interpretação da lei nos atos de rotina.
 - 4.3. O presente requerimento visa a contratação de profissional especializado para atender as demandas dos processos, bem como prestar assessoria e consultoria jurídica para o Presidente da Câmara, Procuradoria e Mesa Diretora.
 - 4.4. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei Federal nº 14.133/21, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constantes no Escritório de Advocacia William Pessoa Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 31.781.774/0001-20.
 - 4.5. Os serviços a serem contratados visa a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados pelo Departamento.
 - 4.6. Apresenta-se, neste contexto, o Escritório de Advocacia William Pessoa Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 31.781.774/0001-20, a Câmara Municipal de Bom Jardim, demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme consulta no site Tome Conta do Tribunal de Contas de Pernambuco.
 - 4.7. A natureza da presente contratação é a prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias, que encontram respaldo na inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei nº 14.039/2020, Art. 3º - A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado.
5. Descrição dos requisitos da contratação:
 - 5.1. Consulta verbal e online dentro e fora do expediente aos servidores da Câmara;

- 5.2. Consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Legislativo;
- 5.3. Apoio e Orientação quanto aos preceitos legais que regem a Administração, especialmente no tocante a aplicação do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;
- 5.4. Os serviços, objeto do futuro contrato, deverão ser prestados por profissionais (advogados) com conhecimentos profissionais na área Direito Público;
- 5.5. Instrução e apoio jurídico a mesa diretora nos atos do plenário, com revisão e adequação dos atos.
- 5.6. Assessoria jurídica nos atos das comissões permanentes para apoio nas revisões dos projetos de leis, emendas e outras proposições;
- 5.7. Assessoria e consultoria aos vereadores da Casa na rotina de trabalho, com suporte operacional e jurídico;
- 5.8. Assessoria judicial a Procuradoria da Casa Legislativa, com suporte na elaboração de defesas em processos judiciais que demandarem em face da Câmara, bem como para proposição de demandas judiciais de interesse do órgão.
- 5.9. Emissão de pareceres jurídicos de temas relacionados ao Legislativo, projetos de lei, emendas e questões de maior complexidade técnica, que exige respaldo jurídico, especialmente quando houver conflito de entendimento jurídico.
6. Levantamento de mercado;
- 6.1. O profissional que a Câmara Municipal almeja contratar é uma referência por sua experiência e vasto conhecimento em Direito Público, conforme será destacado na qualificação técnica.
7. Descrição da solução como um todo:
 - 7.1. A contratação de profissional especializado para prestar consultoria e assessoria jurídica é a maneira de dar celeridade e eficiência nas rotinas do departamento de Controle Interno e Tesouraria.
8. Estimativa das quantidades a serem contratados:
 - 8.1. Para a definição das quantidades foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas um Escritório de Advocacia especializada na prestação de serviços deste objeto da licitação.
 - 8.2. Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na gestão pública, serão prestados, através do comparecimento semanal, mais precisamente 02 (dois) dias no mês.
9. Estimativa do valor da contratação:
 - 9.1. Com base no exposto o valor será de R\$9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais), e valor global de R\$115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais).
10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:
 - 10.1. Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria jurídica, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertantes demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o prestador de serviço manteve o mesmo valor praticado em outras contratações da mesma natureza.
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:
 - 11.1. Em pesquisa realizada no sistema TOME CONTA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constatou-se procedimento de contratação correlato com prazo e valores e execução correlato.
12. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento:

- 12.1. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Planejamento da Câmara, visto que fora demonstrado a possibilidade da prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.
- 12.2. Há previsão orçamentária para a contratação do objeto no plano orçamentário de 2025.
13. Resultados pretendidos:
- 13.1. Esta Câmara Municipal, visa a celeridade processual, pretendendo seguir com os processos com eficiência.
14. Providências a serem adotadas:
- 14.1. Os serviços a serem contratados constituem a consultoria e assessoria jurídica para atender as demandas do Controle Interno e Tesouraria. Esta Administração Pública irá designar como fiscal do contrato o Servidor a ser designado.
15. Declaração da viabilidade ou não da contratação:
- 15.1. Entendo que a contratação é VIÁVEL esta contratação com fundamento neste Estudo Técnico Preliminar, consoante a Lei nº 14.133/2021.

Bom Jardim, 13 de janeiro de 2025.

Jéssica Maria Barbosa da Silva

JÉSSICA MARIA BARBOSA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim-PE